



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000107-86.2021.5.05.0311**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/03/2021

Valor da causa: R\$ 36.860,56

Partes:

RECLAMANTE: MARIANA RIBEIRO SILVA MOURA
ADVOGADO: JOAO BATISTA MACHADO
ADVOGADO: JOSEMAR SANTANA
ADVOGADO: JESSICA DIAS EVANGELISTA
ADVOGADO: MARCELO JATOBA MAIA
ADVOGADO: FELLIPE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO: FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO: THYARA BULHOES MENDES
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: LETICIA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA
ADVOGADO: EVERALDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SHEYLA GRACIELLE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIO FLAVIO SA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: TIANA COSTA DE SENNA
ADVOGADO: LUANA COSTA DE SENNA
ADVOGADO: ELOI CORREIA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: JOEL CAETANO DA SILVA NETO
ADVOGADO: RAFAELA THAISE MOTA ALVES
ADVOGADO: NALIMAR FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAIANA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: EDMILSON DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO: LARISSA TIALA LEITE SANTOS
ADVOGADO: LAISE MANOELA LEITE SANTOS
ADVOGADO: CLAUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: ALINE CRISTIANE BORGES DE MENEZES

ADVOGADO: DANIELA GUIMARAES SOARES
ADVOGADO: ELADIO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: MATHEUS DA ROCHA PINTO
RECLAMADO: AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: ADRIANO MENEZES HERMIDA MAIA
ADVOGADO: PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO
ADVOGADO: PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MEIRELES GONCALVES LIMA JUNIOR
ADVOGADO: Antônio Raymundo Cícero Campos

RECLAMADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO HILARIO LTDA

ADVOGADO: PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO
ADVOGADO: PAULO TARCISIO FEITOSA VALGUEIRO
ADVOGADO: Antônio Raymundo Cícero Campos

TERCEIRO INTERESSADO: 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMAÇARI/BA

TERCEIRO INTERESSADO: 2º Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Senhor do Bonfim

TERCEIRO INTERESSADO: REGISTRO DO 1 OFICIO DE IMOVEIS - SENHOR DO BONFIM

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

TERCEIRO INTERESSADO: ANA AUREA VILAS BOAS POMBO HILARIO

ADVOGADO: PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: ELTON JOSE VILAS BOAS POMBO HILARIO

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA AMALIA VILAS BOAS POMBO HILARIO

ADVOGADO: PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ROBERTO POMBO HILARIO FILHO

ADVOGADO: PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: HELIO DE FARIA POMBO HILARIO

ADVOGADO: PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: MONICA DE FARIA POMBO HILARIO PACHECO

ADVOGADO: PATRICIO TADEU FEITOSA VALGUEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: CARLA TAINA PRUDENCIO DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SENHOR DO BONFIM
ATSum 0000107-86.2021.5.05.0311
RECLAMANTE: MARIANA RIBEIRO SILVA MOURA
RECLAMADO: AMA SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTROS
(1)

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

PROCESSO: ATSum 0000107-
86.2021.5.05.0311

EXEQUENTE: MARIANA RIBEIRO SILVA
MOURA

EXECUTADO: AMA SERVICOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA E OUTROS(1)

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 5847 (antiga
matrícula 742), REGISTRADO PERANTE O 2º OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE SENHOR DO BONFIM/BA.

O Excelentíssimo Dr. **ÁLVARO MARCOS CORDEIRO MAIA**,
JUIZ COORDENADOR DO POLO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO NORTE (POLO 4)
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, faz saber a todos
aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que com a publicação deste edital fica
aberto o procedimento de ALIENAÇÃO JUDICIAL, destinada à alienação de imóvel
na modalidade ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos
artigos 879 e 880 do CPC, bem como dos artigos 1º ao 14º, parágrafo único, do
Provimento Conjunto GP-CR TRT nº 07/2023.

Por este EDITAL ficam todos os credores devidamente
intimados da abertura do presente procedimento de alienação na modalidade por

alienação particular do bem imóvel abaixo especificado. Ficam, ainda, cientificados da presente execução e da alienação judicial, caso ainda não o tenham sido por outra via, os sujeitos indicados no art. 889 CPC.

1 – DO OBJETO: DESCRIÇÃO DO BEM:

DESCRIÇÃO CONFORME CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº Nº 5847 (antiga matrícula 742) (DESCRIÇÃO OFICIAL):

“Uma casa com uma porta e três janelas de frente feita de adobes e coberta de telhas, cozinha e quintal murados, nesta cidade, à Rua Francisco Vital nº 8, hoje 159, confrontando do lado esquerdo com o muro da casa de Manoel Teixeira Filho e do lado direito com os mesmos vendedores proprietários. Mariano Ferreira Ventura e sua mulher Alzira Ventura Brasileiro casados criadores, residentes nesta Cidade. Registro Anterior nº 1.008 livro 3 M em 20 de janeiro de 1926. Do Cartório Imobiliário desta Cidade.”

DESCRIÇÃO ATUALIZADA APÓS VISTORIA NO IMÓVEL (AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ID. 023a813):

“Trata-se de um imóvel urbano, de matrícula nº 742, Livro 2-c, Fls 216, com dois consultórios, uma recepção, um depósito, uma copa, o imóvel está em bom estado de conservação.”

Avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PENHORA REALIZADA EM:

17 de janeiro de 2025 (ID. 023a813).

PROPRIETÁRIO:

PAULO ROBERTO POMBO HILARIO CPF:084.343.795-2

2 – RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO

O imóvel ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho qualquer responsabilidade quanto a consertos, encargos sociais ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente.

O imóvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada (venda “ad corpus”), sendo apenas enunciativas as referências neste edital. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões /descrição do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para desistência, anulação da compra, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização e despesas decorrentes a cargo do adquirente.

O adquirente também arcará com as despesas para averbação de eventuais benfeitorias não registradas. Não cabe, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação e das especificações dos bens oferecidos por meio do presente edital.

Tratando-se a alienação judicial por iniciativa particular de modo originário de aquisição de propriedade, o adquirente receberá o imóvel livre de impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), o domínio útil ou a posse, e de taxas de prestação de serviços (água, energia, telefonia e outros) relativos ao bem adquirido, conforme preconiza o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN).

Não serão de responsabilidade do adquirente quaisquer ônus relativos aos direitos reais de garantia sobre o bem imóvel.

Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, na forme disposta no §1º do art. 908 do CPC.

São de responsabilidade pessoal do proprietário anterior os créditos que recaem sobre o bem arrematado enquanto esse não estiver disponível para posse.

3 – HABILITAÇÃO

Serão admitidos como lançadores pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, que nos termos do art. 890 do CPC, estiver na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), os mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas), os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, os escrivães e os demais servidores e auxiliares da Justiça. A identificação das pessoas físicas, que se habilitarem como lançadoras, será atestada através de documento de Identidade (RG) ou qualquer documento oficial de identificação civil, com foto. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social com sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ. Estão impedidas de participar da alienação por iniciativa particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em alienações judiciais anteriores, inclusive o não pagamento integral do valor do lance; aquelas que criaram embaraços como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho do TRT5; magistrados, servidores e prestadores de serviços do TRT5, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes; as que não efetuaram o cadastro referido no § 2º do art. 16 do já citado Provimento Conjunto, além daquelas definidas na lei.

4 - PREÇO MÍNIMO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E COMISSÃO DO LEILOEIRO

O BEM imóvel posto à venda (matrícula nº 872) por intermédio do presente edital foi avaliado/reavaliado em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme auto de penhora de ID 023a813, sendo que a venda será realizada pela melhor proposta, se homologada pelo juízo, observados os termos do artigo 1º do Provimento Conjunto GP /CR nº 07/2023 deste Regional, garantindo-se ao(s) leiloeiro(s) que intermediarem a venda, o pagamento da comissão, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço de venda, a ser paga pelo adquirente ao corretor ou leiloeiro, montante este que deverá ser abatido do valor da proposta apresentada.

Em relação ao valor mínimo para venda, estabelece-se aquele avaliado pelo oficial no auto de penhora de id. 023a813, qual seja, **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, não se admitindo a redução deste valor.

A venda poderá ser feita à vista ou de forma parcelada, possibilitando-se o parcelamento máximo previsto na manifestação de id. 3633a53 (ratificada na sessão do dia 15/08/2025, conforme ID. 870355f), o que não impede que pospostas mais vantajosas, inclusive relacionadas à atualização e correção monetária e/ou número menor de parcelas sejam oferecidos por outros interessados que não aquela formalizada pelo comprado indicado pelos executados.

PROPOSTA DE ID. 3633a53:

"R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com uma entrada e mais três parcelas."

O adquirente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da alienação, para efetuar o pagamento do valor integral da venda, na hipótese de venda à vista, ou do valor da entrada, em caso de venda parcelada, em conta judicial à disposição da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

A comissão de corretagem é de 5% do valor total da alienação, a qual será devida aos leiloeiros ou Corretor particular que intermediar a venda. Os honorários dos Leiloeiros, a cargo do adquirente, deverão ser pagos em conta judicial no mesmo prazo supra previsto para o pagamento do lance integral ou do sinal. A Comissão dos (as) leiloeiros(as) deve ser rateada de modo que 70% (setenta por cento) se destine ao(à) leiloeiro(a) da proposta vencedora e 30% (trinta por cento) restantes partilhados em frações iguais entre os(as) demais leiloeiros (as) que efetivamente apresentarem propostas válidas e tiverem comprovado nos autos ter providenciado a publicação da oferta em, pelo menos, um marketplace de grande acesso, durante três dias alternados.

5 – CONDIÇÕES DE VENDA

A apresentação de proposta vincula o proponente. Caso este descumpra as formalidades previstas, os autos serão conclusos para análise da segunda maior proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante desistente: perda do sinal dado em garantia em favor da execução e também da comissão paga ao leiloeiro, impedimento de participar em futuras hastas públicas neste Regional, bem como ciência ao Ministério Público para apurar eventual existência de crime (artigo 358 do CP).

A aquisição de bem imóvel em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele até a data da alienação, especialmente os de natureza propter rem, aí incluídas eventuais despesas condominiais. Assim, os eventuais débitos tributários ou despesas de condomínio constituídas até esta data e incidentes sobre o bem apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência. Inteligência do parágrafo único do artigo 130, do CTN, e do § 1º do artigo 908 do CPC. Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado.

Caberá ao adquirente tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao adquirente tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes, todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

6 – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os interessados devem apresentar suas propostas no prazo de 20 (vinte) dias, a fluir de 21/10/2025. Todas as propostas deverão ser enviadas através do e-mail dos leiloeiros, conforme publicado no site dos leiloeiros oficiais. No e-mail deve conter, além da proposta, os dados pessoais, endereço completo e telefone para eventual contato.

7 – DAS PROPOSTAS

A proposta apresentada pelo licitante, Pessoa Física ou Jurídica, deve conter:

7.1 - Nome, CPF/CNPJ, endereço e telefone do licitante;

7.2 - Preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações;

7.3 - Declaração expressa da forma de pagamento, se à vista ou parcelamento e, neste último caso, qual o valor da entrada;

7.4 - Declaração expressa de que tem conhecimento do estado físico do imóvel, bem como de que correrão por sua conta e risco as despesas e as providências visando à alteração do seu estado de conservação;

7.5 - Declaração expressa de que o licitante se submete a todas as condições deste Edital de alienação por iniciativa particular;

7.6 - Local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador;

7.7 - No caso de proposta de Pessoa Física assinada por procurador, a procuração deve ser outorgada em instrumento público e anexada à proposta;

7.8 - No caso de proposta de Pessoa Jurídica assinada por procurador, a procuração outorgada em instrumento público e o documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detêm poderes para fazê-lo devem ser anexados à proposta;

7.9 - No caso de proposta de Pessoa Jurídica, deve ser anexado à proposta o ato constitutivo que comprove a condição de representante legal do licitante.

8 – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

No primeiro dia útil seguinte ao termo final do prazo de apresentação das propostas, os leiloeiros deverão anexar aos autos as propostas recebidas.

A fim de garantir o sigilo das propostas, estas somente poderão juntadas aos autos apenas após o término do prazo descrito no item 6 acima. Em caso de igualdade no valor ofertado terá preferência a proposta que contemple pagamento à vista ou em menor número de parcelas. Nos termos do artigo 895 do CPC, havendo duas propostas com o mesmo valor, prevalecerá a que importar em pagamento em menos parcelas ou, se idênticas às condições, a que tiver sido apresentada primeiro. Casos omissos serão deliberados e decididos pelo Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação.

9 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas que:

9.1- Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital;

9.2 - Não atendam às exigências deste Edital;

9.3 - Forem apresentadas fora do prazo e do horário estipulados neste Edital;

9.4 - Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;

9.5 - Apresentarem o valor total da proposta inferior ao Valor de Venda constante do item 4 deste Edital;

9.6 - Apresentarem dúvidas na modalidade de pagamento: se à vista ou parcelamento;

9.7 - Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;

9.8 - Forem apresentadas sem assinatura física ou digital;

9.9 - Tenham sido preenchidas de forma ilegível.

10 – PENALIDADES

Aquele que desistir da proposta já homologada, não efetuar o pagamento integral ou de qualquer parcela, sustar pagamentos ou condutas similares arcará com multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do lance – acrescido do valor devido a título de comissão do leiloeiro, sendo automaticamente excluído do cadastro de arrematantes pelo prazo de 3 (três) anos, além de poder ser responsabilizado penalmente, conforme o disciplinado no artigo 358 do Código Penal.

11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente edital vigorará a partir de sua publicação no DEJT. Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, o conteúdo das certidões cartorárias respectivas, disponíveis para visualização nos autos do processo em epígrafe.

Notícia referente a esta alienação por iniciativa particular deverá ser divulgada no sítio do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt5.jus.br), com link específico para acesso direto ao presente edital, bem como dos arquivos que possibilitam a visualização fotográfica do imóvel.

Os Leiloeiros deverão ser notificados por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mail) cadastrados perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação, com determinação de confirmação de recebimento. Da notificação deverá constar que aos Leiloeiros compete divulgar o presente edital de alienação por iniciativa particular nos seus sites, inclusive com arquivos que possibilitem a visualização fotográfica do imóvel.

A Carta de Alienação do imóvel para o devido registro imobiliário será entregue ao adquirente após o transcurso do prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante comprovação do pagamento do valor integral do preço. Em caso de deferimento da alienação com pagamento parcelado, se ao adquirente interessar a expedição imediata de Carta de Alienação, arcará com os custos de averbação premonitória junto ao cartório de registro de imóveis de que o bem garantirá as remanescentes parcelas do preço, custeando, também, a baixa do ônus real após a regular quitação das parcelas, obtendo, para tanto, mandado de liberação.

SENHOR DO BONFIM/BA, 17 de outubro de 2025.

ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA, em 17/10/2025, às 14:34:19 - 706f596
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25101712401767300000111885980?instancia=1>
Número do processo: 0000107-86.2021.5.05.0311
Número do documento: 25101712401767300000111885980